

COM07 - 09/11/2015 - DIME - Prorrogação do prazo de recolhimento do ICMS em decorrência das Catástrofes Climáticas de Outubro/2015

Senhores Contribuintes e Contabilistas

Conforme o disposto no inciso III do art. 106 do RICMS-SC/01, alterado pela Alteração 3.636, introduzida pelo Decreto nº 439, de 9 de novembro de 2015, o prazo de vencimento do ICMS relativo a referência outubro de 2015, foi prorrogado para o dia 20 de dezembro de 2015, para aqueles estabelecimentos de contribuintes que, comprovadamente, tenham sido atingidos pela catástrofe climática ocorrida no mês de outubro de 2015, situados em Município em que foi decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência.

Para se beneficiar da prorrogação do prazo, a partir de 10 de novembro de 2015 o contribuinte deverá efetuar a comunicação do ocorrido no aplicativo “TTD - Efetuar um Pedido de Tratamento Tributário Diferenciado”, até o prazo limite de 20 de dezembro de 2015.

A comprovação da condição de atingido deverá ser feita mediante laudo pericial emitido pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil, que ateste o dano ocorrido, devendo tal comprovante ser guardado pelo prazo decadencial, devendo ser apresentada ao fisco sempre que solicitado.

A prorrogação do prazo de recolhimento não alcança o imposto:

- devido no regime do Simples Nacional;
- relativo a operações com combustíveis, derivados ou não de petróleo, gás, energia elétrica e serviço de comunicação;
- relativo à entrada de bem ou mercadoria importados do exterior, bem como aquele decorrente da saída subsequente da mercadoria importada do estabelecimento importador, amparada por benefício fiscal;
- devido por substituição tributária;
- devido por ocasião do fato gerador em decorrência da saída da mercadoria do estabelecimento.

COMO EFETUAR A COMUNICAÇÃO DE ATINGIDO EM CATÁSTROFE CLIMÁTICA

1 - O Contabilista ou o Contribuinte Credenciado deverá acessar o S@T com o seu login e senha e acessar no seu perfil correspondente a aplicação “TTD - Efetuar um Pedido de Tratamento Tributário Diferenciado”.

2 - Preenchimento do Pedido: informar os campos necessários para identificação do solicitante e do beneficiário. Deve ser efetuada uma comunicação distinta para cada estabelecimento de uma mesma empresa.

3 - Na tela destinada a SELECIONAR O TIPO DE BENEFÍCIO serão apresentadas duas abas, devendo ser acessada a Aba “COMUNICAÇÕES DE TTD”.

4 - Dentre os benefícios listados na Aba “COMUNICAÇÕES DE TTD” deve ser selecionado o “371 - POSTERGAÇÃO DO ICMS APURADO EM RAZÃO DE SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS E COM EXIGENCIA DE TTD”.

5 - Após, selecionar a “Razão da Postergação”, no caso “CALAMIDADE PÚBLICA OU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM OUTUBRO 2015”.

6 - Concluir os preenchimento e enviar. Concluído processo, o sistema vai gerar automaticamente o número do TTD e o Despacho Concessório para ser impresso.

IMPORTANTE: O **Número da Concessão** gerado pelo TTD será obrigatoriamente informado no Quadro 12 da DIME na referência cujo ICMS está sendo postergado.

PROCEDIMENTOS PARA PREENCHIMENTO DA DIME DA REFERÊNCIA OUTUBRO DE 2015

1 - Serão prorrogados os valores do ICMS relativo a referencia OUTUBRO DE 2015, correspondente as seguintes Classes de Vencimentos informados no quadro 12 na DIME:

Classe de Vencimento	Descrição
10014	Até o 10º dia após o período de apuração
10103	Até o 16º dia após o período de apuração, utilizado por contribuintes com regularidade
10421	Até o 20º dia após o período de apuração, utilizado por contribuintes com regularidade

2 - No preenchimento do quadro 12 da DIME em substituição às Classes de Vencimento acima relacionadas será informado obrigatoriamente a Classe de Vencimento “**10448**”;

12	Discriminação dos Pagamentos do Imposto e dos Débitos Específicos				
Origem	Código da Receita	Classe de Vencimento	Data de Vencimento	Valor	Número de Acordo (*)
1	1449	10448	20/12/2015		999999999999
1	1449	10448	26/12/2015		999999999999
1	1449	10448	30/12/2015		999999999999

(*) **ATENÇÃO:** A Coluna Número de Acordo deve obrigatoriamente ser preenchida com o **Número da Concessão** gerado pelo pedido de TTD.

3 - Os valores informados no quadro 12, conforme descrito anteriormente, terão o seu prazo de recolhimento prorrogado para o dia 20/12/2015, e demais datas ampliadas pela regularidade, automaticamente pelo sistema, a partir da detecção da existência da Comunicação, correspondente ao Despacho Concessório informado no quadro 12.

IMPORTANTE:

1) A não apresentação, sempre que exigido pelo fisco, do laudo pericial emitido pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil, que atestando o dano ocorrido em decorrência da catástrofe

climática, implicará na cobrança de multa e juros, calculados desde a data normal de vencimento do imposto.

2) Quando se tratar de apuração consolidada, a dilatação de prazo deve beneficiar somente os estabelecimentos localizados nos Município em que foi decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência, caso em que, no Quadro 12 da DIME do estabelecimento consolidador, o valor do imposto será desdobrado, informando-se separadamente a parcela correspondente aos débitos dos estabelecimentos não atingidos com as respectivas classes de vencimentos normais e aos débitos correspondente aos estabelecimentos atingidos com a classe de vencimento indicada acima.

3) O contribuinte alcançado pela ampliação do prazo de recolhimento, que tenha enviado DIME sem os requisitos descritos neste Comunicado, deverá providenciar a sua substituição de forma que o SAT ajuste o Conta-corrente ao prazo de recolhimento especial.